

**LEI Nº 3.175 DE 26 DE DEZEMBRO DE**  
**2002**

Dispõe sobre o reajuste do IPTU/2003, antecipa a cobrança e concede descontos.

*<Introdução>*

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O reajuste percentual a ser aplicado para atualização da base de cálculo do IPTU para 2003 será de 11 % (onze por cento), incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno (gleba) e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2002.

Parágrafo Único - O percentual fixado no "caput" deste artigo incidirá sobre o ISSQN e Taxas definidas e instituídas pela legislação tributária em vigor, como fator de reajustamento para o exercício de 2003.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2003, além da multa prevista na legislação municipal, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, incidirão juros de mora mensais acumulados de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo exclua a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar antecipação e conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2003, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - em parcela única até 17 de fevereiro de 2003, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em parcela única até 17 de março de 2003, com desconto de 5% (cinco por cento);

III - pagamento em até 06 (seis) parcelas com os seguintes vencimentos:

a) primeira parcela até 15 de abril de 2003;

b) segunda parcela até 15 de maio de 2003;

c) terceira parcela até 16 de junho de 2003;

d) quarta parcela até 15 de julho de 2003;

e) quinta parcela até 15 de agosto de 2003;

f) sexta parcela até 15 de setembro de 2003.

Parágrafo único - A opção do pagamento parcelado previsto no inciso III só será deferido quando a parcela não for inferior a R\$-5,00 (cinco reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,  
26 de dezembro de 2002.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA  
GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.